



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

#### AQUISIÇÃO DE PÃES

#### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. A contratação dar-se-á para atender as demandas da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Superintendência de Esportes e Secretaria de Trânsitos e Transportes, pertencentes à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QTDE POR SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIAS                                                                                                                                                         | QUANTIDADE ANUAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 01   | <b>CÓDIGO DO PRODUTO (3261) - PÃO FRANCÊS DE 50 GR</b> (PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA), COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (RESOLUÇÃO Nº344 13/12/2002), FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA, SAL, MELHORADOR DE FARINHA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUILO   | *AGRICULTURA - 435,75 Kg<br>*EDUCAÇÃO -16.540 Kg<br>*ESPORTES - 340 Kg<br>* OBRAS – 6.000 Kg<br>* P. SOCIAIS - 7.000 Kg<br>*PLANEJAMENTO - 500 Kg<br>* SAÚDE - 7.500 Kg<br>* TRÂNSITO – 1.100 Kg | 39.415,75 Kg     |
| 02   | <b>CÓDIGO DO PRODUTO (870011589) - PÃO DE CACHORRO QUENTE-</b> TIPO HOT - DOG - PRODUTO, OBTIDO PELA COCÇÃO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS , DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA , SAL ACÚCAR ISENTO DE GORDURAS TRANS , PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS , DESDE QUE DECLARADAS . DEVERÃO SER PREPARADOS A PARTIR DE MATÉRIA- PRIMA SÃS , DE PRIMEIRA QUALIDADE , ISENTOS DE SUJIDADES. MATÉRIA TERROSA E PARASITOS E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO , SEM A PERMISSÃO DE ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFEÇÃO. OS PÃES TIPO HOT DOG DEVERÃO PESAR ENTRE 40G ( QUARENTA GRAMAS) E 60 ( SEXTENTA GRAMAS) E APRESENTAR TAMANHOS E FORMATOS UNIFORMES DEVEM SER EMBALADOS DE 20 EM 20 UNIDADES EM SACOS PLÁSTICOS TERMOSSOLDADOS ( POLIETILENO OU POLIPROPILENO TRANSPARENTES ATÓXICOS RESISTENTES ) DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS SEM AMASSÁ-LOS. | QUILO   | *EDUCAÇÃO - 5876 Kg<br>*ESPORTES - 80 Kg<br>* P. SOCIAIS - 300 Kg<br>* SAÚDE - 400 Kg                                                                                                            | 6.656 Kg         |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                                                  |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 03 | <b>CÓDIGO DO PRODUTO (870038509) - PÃO DE QUEIJO</b> – PÃO DE QUEIJO DE 50 GRAMAS. O PÃO DE QUEIJO DEVERÁ SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SÃS E LIMPAS. DEVERÁ SER À BASE DE POLVILHO, QUEIJO, OVO, SAL, LEITE E ÓLEO. DEVERÁ SR PREPARADO E ASSADO NA DATA DA ENTREGA. PESANDO APROXIMADAMENTE 50G A UNIDADE. DEVERÁ SER ENTREGUE DE ACORDO COM AS DATAS AGENDADAS PELA NUTRICIONISTA. NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS E NEM COM ASPECTO ENVELHECIDO, DEVENDO SER PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA. DEVERÁ SERACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS E DEVIDAMENTE FECHADAS. | QUILO | *EDUCAÇÃO – 5000 Kg<br>*ESPORTES - 180 Kg<br>* SAÚDE - 250 Kg<br>* OBRAS – 720Kg | 6.150 Kg |
| 04 | <b>CÓDIGO DO PRODUTO (870011580) - PÃO FRANCÊS INTEGRAL</b> UNIDADE COM 50G, FRESCO (PRODUZIDO NO DIA DA ENTREGA), PRODUTO COM NO MÍNIMO 50% DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, SENDO PROIBIDO O USO DE CARAMELO OU QUALQUER OUTRO CORANTE. TAMANHO UNIFORME. APRESENTANDO CASCA CROCANTE E MIOLO MACIO. PRODUZIDO EM CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICAS SANITÁRIAS ADEQUADAS. COM MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.                                                                                           | QUILO | *EDUCAÇÃO – 5564 Kg<br>*ESPORTES - 40 Kg<br>* P. SOCIAIS - 300 Kg                | 5.904 Kg |

1.2.2. A presente aquisição se enquadra como uma Aquisição de natureza comum, por se tratar de um objeto totalmente comum e usual dentro dos padrões de mercado, podendo ser objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

## 2. DOS PRAZOS

2.1. A Contratada deverá assinar o contrato dentro de 5(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.2. Fica designado como local de assinatura do contrato a Superintendência de Gestão de recursos Materiais, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230, Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37560-000.

2.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a demanda de cada Secretaria e Superintendência, na qual será previamente comunicado e para a alimentação escolar carecerá de planilha estipulada pela nutricionista responsável.

2.4. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.5. O contrato seguirá o disposto no artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as hipóteses elencadas no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais viável encontrada, foi a aquisição dos pães por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, juntamente com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, por ela se enquadrar nos requisitos previstos no referido artigo, além de desenvolver um papel fundamental na sociedade do Município de Pouso Alegre, ajudando na ressocialização dos presos, reinserindo-os na sociedade, além de ser a menos onerosa e mais vantajosa para a administração pública.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço de fornecimento de pães a ser contratado enquadra-se na classificação de fornecimento de serviços comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

4.3. A empresa interessada deverá atender a todos os normativos legais vinculados ao fornecimento e também declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos produtos.

4.3.1 Para garantir uma contratação bem-sucedida e que atenda às necessidades específicas da organização, é fundamental definir requisitos claros para o fornecedor de pães. Esses requisitos servirão como critérios de avaliação e seleção, assegurando que o fornecedor escolhido possa atender às expectativas de qualidade, eficiência e conformidade. Abaixo estão listados os principais requisitos necessários:

**. Qualidade do Produto:**

- **Padrões de Qualidade:** O fornecedor deve fornecer pães que atendam aos padrões de qualidade especificados, incluindo frescura, sabor, textura e aparência consistentes.

**. Capacidade de Produção e Entrega:**

- **Capacidade de Suprimento:** O fornecedor deve demonstrar capacidade de produção suficiente para atender à demanda do cliente, mesmo durante períodos de pico.
- **Pontualidade e Frequência de Entregas:** É essencial que o fornecedor garanta a pontualidade nas entregas e tenha flexibilidade para adaptar a frequência de acordo com as necessidades da operação.
- **Logística de Entrega:** Deve possuir uma infraestrutura logística que assegure a entrega dos pães nas condições ideais de conservação e dentro dos prazos estabelecidos.

**. Conformidade Legal e Certificações:**

- **Conformidade Sanitária:** O fornecedor deve cumprir com todas as regulamentações e normas sanitárias aplicáveis, garantindo que os pães sejam produzidos em condições higiênicas e seguras.
- **Licenças e Autorizações:** O fornecedor deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a operação legal dentro do setor alimentar.

**. Preço e Condições Comerciais:**

- **Competitividade de Preços:** Os preços devem ser competitivos, sem comprometer a qualidade do produto. O fornecedor deve apresentar propostas comerciais que ofereçam bom custo-benefício.



- **Condições de Pagamento:** Devem ser oferecidas condições de pagamento flexíveis e adequadas ao fluxo de caixa da organização.
- **Transparência de Custos:** É importante que o fornecedor seja transparente em relação a todos os custos envolvidos, evitando surpresas futuras.

. **Serviço ao Cliente e Suporte:**

- **Atendimento e Suporte Técnico:** O fornecedor deve disponibilizar uma equipa de atendimento ao cliente eficiente, capaz de responder a dúvidas e resolver problemas rapidamente.
- **Gestão de Reclamações:** Deve existir um processo claro e eficaz para a gestão de reclamações e devoluções, garantindo que quaisquer problemas com os produtos sejam resolvidos de forma rápida e satisfatória.

. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:**

- **Práticas Sustentáveis:** O fornecedor deve adotar práticas sustentáveis na produção e entrega dos pães, incluindo o uso de ingredientes de origem responsável e a redução do desperdício.
- **Responsabilidade Social:** É desejável que o fornecedor esteja comprometido com práticas de responsabilidade social, como apoio a comunidades locais e condições de trabalho justas para os seus funcionários.

## 5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

| LOCAL                                                          | ENDEREÇO                                                                  | HORÁRIO |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. | RUA TRÊS CORAÇÕES, N° 1325, JARDIM SÃO JOÃO, TELEFONE (35) 3449-4091/4092 | 06:00 H |
| MERCADO MUNICIPAL                                              | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CENTRO. TELEFONE (35) 3449 4047             | 07H     |

### 5.2. Secretaria Municipal de Educação.

| UNIDADES ESCOLARES |                                          | ENDEREÇOS                                         |
|--------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1                  | CEIM Ana Vianna de Andrade               | Rua Cel. Brito Filho, 621, Fátima                 |
| 2                  | CEIM Benedita de Fátima Canadas          | Rua Nilson Pereira Costa, 04, Jatobá              |
| 3                  | CEIM Benedita de Fátima Canadas – Núcleo | Av. Gil Teixeira, 450, Jatobá                     |
| 4                  | CEIM Carlos Barreto                      | Rua Jose Lopes da Costa, 321 - Cid. Jardim        |
| 5                  | CEIM Evangelina M. Miranda               | Rua Jose Souza de Paula, 30 – Cidade Jardim       |
| 6                  | CEIM Francisco Sales                     | Rua Sebastião Nicolau de Andrade, S/N, Faisqueira |
| 7                  | CEIM Hermelinda Toledo                   | Rua Jose Fernandes Barreiro, 90 - Santa Edwirges  |
| 8                  | CEIM Hermelinda Toledo - 2º end.         | Rua do Rosário 48, Centro                         |
| 9                  | CEIM Ismênia Vitta Reis                  | Rua das Margaridas, 160 - Jardim Yara             |
| 10                 | CEIM Lázara C. Diane                     | Av. Nélío Gomes de Siqueira, 165 - São Cristóvão  |



|                              |                                                        |                                                                |
|------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 11                           | CEIM Lázara C. Diane – 2º end.                         | Av. Salvador R. Siqueira, 132 – São Cristóvão                  |
| 12                           | CEIM Professora Maria da Conceição Nunes de Paiva      | Rua João Paulo, S/N – Jd. Canada                               |
| 13                           | CEIM Professora Maria Grafira Nunes Saponara           | Praça Doutor Alcides Mosconi, 55 - Nova Pouso Alegre           |
| 14                           | CEIM Maria Garcia de Paiva                             | Rua Manoel Augusto Machado, 60 – Jd. Noronha.                  |
| 15                           | CEIM Maria Garcia de Paiva – 2º end.                   | Rua Yeda Maria Machado, 285 – Colinas de Santa Bárbara         |
| 16                           | CEIM Marilisa Lopes de Oliveira                        | Rua Luiz Barbato, 336 – Cruzeiro                               |
| 17                           | CEIM Meyre de Pinho                                    | Rua Lourdes de Oliveira Costa, 220 – Aristeu da Costa Rios     |
| 18                           | CEIM Nair Massafera Silva                              | Rua Três Corações, S/N – N. S. de Guadalupe                    |
| 19                           | CEIM Professora Leonor Pereira de Faria                | Av. Vinicius Meyer, 520 - Pântano                              |
| 20                           | CEIM Professora Maria Conceição de Castro Monteiro     | Rua Joaquim Ferreira Raimundo, 85 – Jd. Redentor               |
| 21                           | CEIM Recanto Feliz                                     | Rua Maria do Carmo Brunhara, S/N – Belo Horizonte              |
| 22                           | CEIM Sebastião Cesário                                 | Rua Wellis José Euclides, 120 – São João                       |
| 23                           | CEIM IR. Dino Girardelli                               | Aracy Nunes Consoli s/n - Buritis                              |
| 24                           | CMEJA                                                  | Trav. Joaquim Alves da Cunha, 53 - Tijuca                      |
| 25                           | E. M. Anathalia de Lourdes Camanducaia (CAIC São João) | Av. Três Corações, S/N - Nossa Senhora de Guadalupe            |
| 26                           | E. M. Anita Faria Amaral                               | Trav. Doutor Lisboa, S/N - Santa Luzia                         |
| 27                           | E. M. Antônio Mariosa (CAIC Árvore Grande)             | Av. Luiz Gonzaga Nunes Maia, S/N - Shangrila                   |
| 28                           | E. M. Cel. Brito Filho                                 | Rua Cel. Brito Filho, S/N, Fatima (prox. Igreja)               |
| 29                           | E. M. Comunidade Alegrinho                             | Rua Bartolomeu Tenório, 26 - São Cristóvão                     |
| 30                           | E. M. Dom Otávio                                       | Rua Professora Neusa Silva Motta, 145 - Esplanada              |
| 31                           | E. M. Dr. Ângelo Cònsoli                               | Rua Álvaro Leite, 20 - Fátima                                  |
| 32                           | E. M. Dr. Vasconcelos Costa                            | Av. Maria Chiarini Machado, 255- Faisqueira                    |
| 33                           | E. M. Isabel C. Galvão                                 | Praça Jose Correia de Campos, 40 - São Geraldo                 |
| 34                           | E. M. Jandyra Tosta de Souza                           | Rua Professora Maria Aparecida Ribeiro Rios, 50 – Pitangueiras |
| 35                           | E. M. Pio XII                                          | Rua Pedro Francisco de Faria, 32 - Cid. Jardim                 |
| 36                           | E. M. Prof. Maria Barbosa                              | Rodovia Fernão Dias, 864 - KM 807 - Algodão                    |
| 37                           | E. M. Profª Clarisse Toledo                            | Av. Pref. Olavo Gomes de Oliveira, S/N - São Cristóvão         |
| 38                           | E. M. Profª. Josefa A. Torres                          | Rua Oliveira José Floriano, 95 -. São Camilo                   |
| 39                           | E. M. Sabina B. Mendonça                               | Rua Benedito Pereira do Prado, S/N - BR 179, Cervo             |
| 40                           | E. M. Santo Antônio                                    | Rod. Fernão Dias, KM 870, Cruz Alta                            |
| 41                           | E. M. São Benedito                                     | Rua Professor Joaquim Rosa, S/N, Maçaranduba                   |
| 42                           | E. M. Terezinha B. Hardy                               | Rua do Rosário, 65, Centro                                     |
| 43                           | E.M. Monsenhor Mendonça                                | Praça João Pinheiro, S/N - Centro                              |
| 44                           | Cursinho Municipal                                     | Praça Doutor Alcides Mosconi, 55- Nova Pouso Alegre            |
| 45                           | SAAI – Serviço de Apoio e Acompanhamento à Inclusão    | Rua Prof Aristotelina Ribeiro Pires, n° 569, Santa Filomena    |
| 46                           | CEIAM – Centro de Ensino Integral Artístico Municipal  | Rua Bueno Brandão, n° 613, Centro                              |
| <b>Escolas filantrópicas</b> |                                                        |                                                                |
| 47                           | Escola da Amizade e Educação Especial – APAE           | Rua Francisco Aragone, 15 - Árvore Grande                      |
| 48                           | Instituto Felippo Smaldone                             | Rua Major Rubens Storino, 1339- Jd. Canadá                     |
| 49                           | Centro Rafael Andery                                   | Rua Dom Lafayete Libânio 114 - Centro                          |
| 50                           | Cetro Reis Magos                                       | Rua Jose Rezende Filho, 61 - São Cristóvão                     |
| 51                           | Clube do Menor (Pe. Pavoni)                            | Rua João Sabino de Azevedo, 98 - São Geraldo                   |
| 52                           | Creche Irmão Alexandre                                 | Rua Célio de Oliveira Andrade, 75 - Foch                       |
| 53                           | Creche Jesus Maria José                                | Av. Vereador Antônio da Costa Rios, 563 – São Geraldo          |
| 54                           | Creche Mário Pagliarini - (São João)                   | Av. Uberlândia, 403 - São João (Creche Irmã Ester)             |

### 5.3. Superintendência Municipal de Esportes.



| LOCAL                                                     | ENDEREÇO                                                 | HORÁRIO     |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL -PREFEITO ALVARIM VIEIRA RIOS | AVENIDA JOSÉ AGRIPIÑO RIOS S/Nº, BAIRRO JARDIM OLÍMPICO. | APÓS ÀS 07H |
| SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES            | AVENIDA DOUTOR LISBOA, Nº 201, CENTRO.                   | APÓS ÀS 07H |

5.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

| LOCAL                                                    | ENDEREÇO                                          | HORÁRIO |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------|
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. | PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73                           | 7 horas |
| CEMITÉRIO MUNICIPAL                                      | RUA COMENDADOR JOSE GARCIA, Nº 1076 - SANTA ELISA |         |
| DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA                           | RUA MAJOR AUGUSTO LIBÂNIO, Nº 35 – CENTRO         |         |
| GARAGEM MUNICIPAL                                        | AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO S/Nº              |         |

5.5. Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

| LOCAL                                     | ENDEREÇO                                                        | HORÁRIO  |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------|
| CEMAPA                                    | AV. PINTO COBRA, 2085, CENTRO                                   | 07H30MIN |
| CONVIVER                                  | AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 635 – SANTA FILOMENA (14º GAC) |          |
| CREAS I                                   | AV. PINTO COBRA, 2085 - SANTA CECILIA                           |          |
| CREAS II                                  | RUA SÃO JOSÉ, 157 - CENTRO                                      |          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS | RUA PROF. DR. JORGE BELTRÃO, 147 – CENTRO                       |          |
| CENTRO POP                                | AV. PINTO COBRA, 2085, CENTRO                                   |          |

5.6. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

| LOCAL                            | ENDEREÇO                                                    | HORÁRIO |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|
| PARQUE NATURAL MUNICIPAL (HORTO) | AVENIDA WALDEMAR DE AZEVEDO JUNQUEIRA S/N – JARDIM FLORESTA | 7:30 HS |

5.7. Secretaria Municipal de Saúde.

| SETOR                                                                                | ENDEREÇO                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h Daísa de Paula Simões                         | Rua Antônio Krepp Filho, nº 20, Centro, Pouso Alegre/MG                 |
| Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD "Novo Caminho"              | Rua Antônio Scodeller, nº 965, Bairro Faisqueira, Pouso Alegre/MG       |
| Centro de Atenção Psicossocial - CAPS "Aldeia Viramundo"                             | Rua João Paulo II, nº 410, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre/MG        |
| Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil - CAPS I "Construindo o Amanhã"       | Rua Francisco Sales, nº 170, Centro, Pouso Alegre/MG                    |
| Centro de Convivência Vida e Arte                                                    | Avenida Pinto Cobra, nº 215, Praça CEU                                  |
| Pronto Atendimento São Geraldo                                                       | Rua João Sabino de Azevedo, nº 373, Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG |
| Pronto Atendimento São João                                                          | Travessa Uberlândia, nº 21, Bairro São João, Pouso Alegre/MG            |
| Farmácia Municipal                                                                   | Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, Pouso Alegre/MG             |
| Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada - CTA/SAE | Rua Afonso Pena, nº 278, Centro, Pouso Alegre/MG                        |
| Vigilância em Saúde (eventos esporádicos)                                            | Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, Pouso Alegre/MG             |

5.8. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

| LOCAL                                        | ENDEREÇO                                                           | HORÁRIO                                            |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| AEROPORTO MUNICIPAL                          | AVENIDA JOÃO BATISTA PIFFER, S/N, JARDIM AEROPORTO. (35) 3423 9665 | 12 PÂES, ÀS 07:00 HORAS                            |
| SALA DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | AVENIDA LEVINO RIBEIRO COUTO, 50, CENTRO. (35) 3449 4309           | 04 PÂES, ÀS 07:30 HORAS<br>04 PÂES, ÀS 13:30 HORAS |



|                          |                                                 |                                                                                                                                        |
|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73, CENTRO. (35) 3449 4988 | <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</b><br>15 PÂES, ÀS 06:30 HORAS<br>13 PÂES, ÀS 13:00 HORAS<br><b>SINALIZAÇÃO</b><br>08 PÂES, ÀS 06:30 HORAS |
|--------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Somente entregará os produtos mediante recebimento da Ordem de Compra devidamente empenhada que será emitida pelas Secretarias, Superintendências e/ou Departamentos deste município.

6.1.1. As Secretarias, Superintendências e/ou Departamentos ficarão responsáveis pela emissão da Ordem de Compra com a indicação do local onde será realizada a entrega e do respectivo horário.

6.2. O fornecedor obrigará-se ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual.

6.3. A entrega dos produtos deverá ser parcelada conforme item 2.3 e o fornecedor ficará obrigado a entregar os produtos nos horários estipulados pelas secretarias sem atraso.

6.4. As entregas poderão sofrer adequações quanto à frequência, locais e quantidade de acordo com as necessidades das unidades requisitantes.

6.5. O fornecimento do pão para a alimentação escolar será parcelada de acordo com a planilha expedida antecipadamente pela nutricionista do Departamento de Educação Alimentar e será realizado pelo próprio fornecedor diretamente nas escolas.

6.5.1. Os pães para a alimentação escolar deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre às 05h00min e 07h00min, podendo haver entregas nos sábados letivos no período da manhã.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| FICHA | RECURSO                                                    | ORIGEM            | DOTAÇÃO                                                               | DESCRIÇÃO           | SUPERINTENDÊNCIA E/OU SECRETARIA          |
|-------|------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|
| 196   | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO | PRÓPRIO           | 02.003.000.0020.0605.0006.200<br>8.333903000000000000.15000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.    |
| 202   | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL | PRÓPRIO           | 02.003.000.0020.0606.0010.201<br>0.333903000000000000.15000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO |                                           |
| 335   | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONTRAPARTIDA          | PRÓPRIO           | 02.007.2054.0012.0306.0027.33<br>390300000000000000.15000000<br>000   | MATERIAL DE CONSUMO | EDUCAÇÃO                                  |
| 1511  | MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES                 | PRÓPRIO           | 02.012.000.0004.0122.0035.217<br>2.333903000000000000.15000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | ESPORTES                                  |
| 499   | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA         | PRÓPRIO           | 02.009.000.0004.0122.0029.209<br>0.333903000000000000.15000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 1603  | MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - RECURSO VINCULADO   | RECURSO VINCULADO | 02.016.000.0008.0244.0025.203<br>1.333903000000000000.26600<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | POLÍTICAS SOCIAIS                         |
| 1627  | MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - RECURSO VINCULADO | RECURSO VINCULADO | 02.016.000.0008.0244.0025.202<br>9.333903000000000000.26600<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO |                                           |



|     |                                           |           |                                                                        |                     |                                     |
|-----|-------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 577 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  | PRÓPRIO   | 02.010.000.0004.0122.0030.209<br>4.3339030000000000000.15000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE |
| 699 | GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA | VINCULADO | 02.011.000.0010.0302.0003.210<br>3.3339030000000000000.16000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | SAÚDE                               |
| 842 | GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARENTE E EFICAZ | PRÓPRIO   | 02.015.000.0004.0122.0001.219<br>3.3339030000000000000.15000<br>000000 | MATERIAL DE CONSUMO | TRÂNSITO E TRANSPORTES              |

## 8. DA JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação visa a aquisição de pães para atender as demandas das secretarias, superintendências e repartições deste município, na qual ocorrerá com a entidade civil de direito privado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) unidade Pouso Alegre/MG.

A APAC é uma entidade idônea que tem por objetivo a recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, na qual foi instaurada a partir da lei nº 15.299 de 9 de agosto de 2004 que acrescentou o inciso VIII na lei nº 11.404 de 25 de Janeiro de 1994 que rege sobre as normas de execução penal no Estado.

Surge a necessidade de evidenciar que essa metodologia de reintegração foi criada no ano de 1972 pelo advogado Mário Ottodoni e tem como a principal finalidade de desenvolver nos detentos os valores morais, religiosos e do trabalho.

Segundo dados institucionais, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados unidade Pouso Alegre/MG foi fundada no ano de 2003. Entretanto em 2008 iniciou a suas atividades em gestão própria e sem intervenção da polícia. Atualmente vem exercendo suas atividades em parceria com a Vara de Execuções Penais da Comarca de Pouso Alegre e pela Lei Municipal nº 4.262/2004 que a declara como entidade de utilidade pública municipal.

Em face da contratação para aquisição dos pães está municipalidade pode proporcionar não só um auxílio financeiro, mas também a disseminação de políticas públicas prisionais permitindo assim a ressocialização que propaga a associação que tem um papel primordial para o desenvolvimento social.

## 9. DA MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 75 da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*



*qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.*

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 14.133/2021 nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso XV, dispõe sobre a contratação do ente público com a Intuição de reabilitação de detentos, conforme menciona a Lei 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

No caso em tela, o objeto da contratação, trata do fornecimento de pães pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, portanto, justifica-se a adoção da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação será de acordo com a tabela abaixo, proposta pela APAC:

| PRODUTO                       | QTDE (KG)    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|-------------------------------|--------------|----------------|----------------|-------------------------|
| PÃO FRÂNCES DE 50 GR          | 39.415,75 KG | R\$ 19,90      | R\$ 784.373,42 | R\$ 1.391.981,92        |
| PÃO FRANCÊS INTEGRAL DE 50 GR | 5.904 KG     | R\$ 21,90      | R\$ 129.297,60 |                         |
| PÃO DE CACHORRO QUENTE 50 GR  | 6.656 KG     | R\$ 22,90      | R\$ 152.422,40 |                         |
| PÃO DE QUEIJO DE 50 G         | 6.150 KG     | R\$ 52,99      | R\$ 325.888,50 |                         |

## 12. DA GESTÃO DO CONTRATO



12.1. A Fiscalização quanto a execução do CONTRATO será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do contrato firmado(s), de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

\*Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**I. Gestor do Contrato Titular** - Joel José de Faria, matrícula nº 19.602;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** - Paulo Edson Pereira, matrícula nº 20.125;

**II. Fiscal Administrativo Titular** – Anderson Cesar Medeiros Schroder , matrícula nº 6397;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Venícius Donizete Negrão, matrícula nº 9952;

\* Secretaria Municipal de Educação

**I. Gestor do Contrato Titular** – Suelene Marcondes de Souza Faria, matrícula nº 14.257;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – Evandro Carvalho Lopes, matrícula nº 21.151;

**II. Fiscal Administrativo Titular** – Daniel Benedito da Silveira, matrícula nº 22.317-1;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – José Sidney de Almeida, matrícula nº 23.116-1;

**II. Fiscal Técnico Titular** – Luciana Aparecida Pereira, matrícula nº 15. 776-2;

**II.I. Fiscal Técnico Suplente** – Vanessa Martins dos Santos, matrícula nº 16.916-1;

\*Superintendência Municipal de Esportes

**I. Gestor do Contrato Titular** – Luiz Henrique Andrade Duarte, matrícula nº 21.988;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – Maurício Boschi, matrícula nº 19.688;

**II. Fiscal Administrativo Titular:** Fernanda Ayume Iwata Pereira, matrícula nº 23605-1;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Antônio Carlos de Moraes - Matrícula 12.720;

**II. Fiscal Técnico Titular** – Patrícia Marques de Carvalho – Matrícula 23.377

**II.I. Fiscal Técnico Suplente** – Fabricio Lourenço Dantas Terra - Matrícula 22.630.

\*Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

**I. Gestor do Contrato Titular** – Anna Júlia Priante Campos Guersoni, matrícula nº 22.671;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – Jonathas B. de Carvalho, matrícula nº 21.228;

**II. Fiscal Administrativo Titular** – Jéssica Carvalho Costa, matrícula nº 22.950;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Rosângela Aparecida Berti da Silva, matrícula nº 13.780-2;

**II. Fiscal Técnico Titular** – Benedito Rogério Pereira, matrícula nº 20.042 ;

**II.I. Fiscal Técnico Suplente** – Eric Carlo Prat Franco, matrícula nº 6.754;

\*Secretaria Municipal de Políticas Sociais

**I. Gestor do Contrato Titular** – Wander Tadeu Rosa, matrícula nº 12.945;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – Ronan Mendes Rocha, matrícula nº 22.925;



**II. Fiscal Administrativo Titular** – Jussara Moura Vieira Mantovani, matrícula nº 12.589;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Vanilda de Freitas, matrícula nº 23.644;

\* Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**I. Gestor do Contrato Titular** – Renato Garcia de Oliveira dias, matrícula 22655;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – Thais Oliveira Ribeiro , matrícula nº 23272;

**II. Fiscal Administrativo Titular** – Marcio Alexandre de Souza, matrícula nº 6445;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Michel Julião Pinheiro de Paes, matrícula nº 20330;

\*Secretaria Municipal de Saúde

**I. Gestor do Contrato Titular** – Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo, Secretária Municipal de Saúde;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – Leandro Gonçalves, matrícula nº 19.651-3;

**II. Fiscal Administrativo Titular** – Delma Borges da Silva Santos, matrícula nº 23.487;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Thiago Aparecido Porfírio, matrícula nº 23.015-2;

**II. Fiscal Técnico Titular** – Natália Leone e Silva, matrícula nº 17.152-1;

**II.I. Fiscal Técnico Suplente** – Elaine Aparecida Paiva, matrícula nº 17.126-4;

\*Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

**I. Gestor do Contrato Titular** – Jonathan Diego Da Silva Bernanrdes, matrícula nº 23240-2;

**I.I. Gestor do Contrato Suplente** – João Marcos Campos, matrícula nº 22729-2 ;

**II. Fiscal Administrativo Titular** – Mônica Renata de Azevedo Pereira, matrícula nº 8595-2;

**II.I. Fiscal Administrativo Suplente** – Rosemere Aparecida Fortes Bessa da Silva, matrícula nº 16661-1;

12.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **12.8. Fiscalização Técnica**

12.8.1. O fiscal técnico *do CONTRATO* acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8.2. O fiscal técnico *do CONTRATO* anotará no histórico de gerenciamento do contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.8.4. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.8.6. O fiscal técnico *do CONTRATO* comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **12.9. Fiscalização Administrativa**

12.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **12.10. Gestor do contrato**

12.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



12.10.2. O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.;

13.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada via e-mail, telefone ou outros meios de comunicação.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



14.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste Termo de Referência, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

14.2. Fornecer todo material, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução;

14.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega dos produtos, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

14.5. Os gêneros deverão estar sobrepostos em pallets e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;

14.8. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

14.9. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente Licitação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

## **15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. A não prestação de serviços ou falhas no funcionamento resultarão em descontos na fatura do mês correspondente, de modo proporcional, e/ou aplicação de multas e sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, em inteira conformidade com as



exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, às retenções tributárias e/ou previdenciárias.

15.7. O fiscal da Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.8. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

15.9. No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.11. A Contratante fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.11.1 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

15.12. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

15.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.14. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;



16.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

16.1.9. Fraudar Licitação;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.6. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida



no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Ata licitado.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelas partes contratantes sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que onerem ou alterem o equilíbrio inicial das condições econômicas do contrato, de forma a assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta originalmente apresentada.

### **Critérios para Deferimento ou Indeferimento do Reequilíbrio:**

**18.1. Para o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser atendidos os seguintes critérios:**

a) **Comprovação da Alteração Significativa:** A parte requerente deverá comprovar, mediante documentos idôneos e robustos, a alteração significativa nas condições econômicas originalmente pactuadas, indicando claramente o fato gerador do desequilíbrio.



b) **Causalidade Direta:** O requerente deverá demonstrar que o desequilíbrio econômico-financeiro é diretamente relacionado a fatores externos e imprevisíveis ao controle das partes, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que tenham ocorrido após a assinatura do contrato.

c) **Proporcionalidade do Reajuste:** A solicitação de reequilíbrio deverá ser proporcional ao impacto econômico verificado, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes.

d) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A parte requerente deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de estar em conformidade com todas as obrigações contratuais até o momento do pedido.

**18.2. Para o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, serão considerados os seguintes aspectos:**

a) **Falta de Comprovação Adequada:** O pedido será indeferido caso não sejam apresentados documentos suficientes que comprovem a ocorrência do desequilíbrio e sua relação direta com os fatores alegados.

b) **Falta de Impacto Relevante:** Se a análise dos documentos apresentados demonstrar que o impacto econômico-financeiro é irrelevante ou não justifica a alteração das condições pactuadas, o pedido será indeferido.

c) **Previsibilidade dos Fatos:** O pedido será indeferido se for constatado que o fato alegado era previsível no momento da contratação e as partes tinham condições de avaliar seu impacto.

d) **Inadimplência Contratual:** Será indeferido o pedido de reequilíbrio se a parte requerente não estiver cumprindo com todas as obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias no momento da solicitação.

**19. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

19.1. Não será admitida a participação de consórcio de empresas por se tratar de fornecimento de Pães pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC nos moldes do Art. 75, XV da L.14.133/21 e cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa, a fim de se atender a fiel, correta e imediata execução do objeto desta contratação.



19.2. A não formação de consórcio visa facilitar o gerenciamento administrativo e financeiro dos contratos e sua saúde econômica, na análise das empresas vencedoras do certame, de forma a colaborar para que o fornecimento dos itens sejam feitos, conforme critérios estipulados por esse processo, e consecutivamente, criar maior competitividade, visando economia ao erário.

Pouso Alegre, 30 de Agosto de 2024.

**Marcela Reis Severino do Nascimento**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais

**Suelene Marcondes de Souza Faria**  
Secretária Municipal de Educação

**Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rooney Ferreira e Souza**  
Superintendente Municipal de Esportes

**Joel José de Faria**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**Alexandre Luciano de Oliveira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

**Renato Garcia de Oliveira Dias**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**Marcio Eli Barbosa Júnior**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes